



MENSAGEM Nº 25

DE 04 DE AGOSTO DE 2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

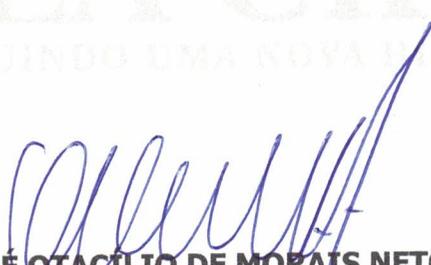
Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Prêmio Escola que inspira, destinado a premiar gestores e professores com melhores resultados de aprendizagem no segundo, quinto e nono anos do Ensino Fundamental, no SPAECE.

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações constitucionais e legais, visando, também, uma melhor atuação e desempenho dos referidos profissionais quando da execução de suas funções na Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

Ademais, estes profissionais representam células vitais do Município devendo, assim, receber nosso reconhecimento e incentivo. Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas vereadores protestos de elevada estima, admiração, e respeito,

Atenciosamente,



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO
08/08/23



PROJETO DE LEI Nº 25

DE 04 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O PRÊMIO ESCOLA QUE INSPIRA, DESTINADO A PREMIAR GESTORES E PROFESSORES COM MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO SEGUNDO, QUINTO E NONO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO SPAECE.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Escola que inspira, destinado a gestores e professores de Língua Portuguesa e de Matemática do 2º (segundo), 5º (quinto) e 9º (nono) anos do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais de Bela Cruz, e que tenham obtido, no ano anterior à concessão do mesmo, os melhores resultados de aprendizagem, expressos pelo Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará-SPAECE.

Art. 2º Relativamente aos resultados de alfabetização, 2º Ano, a cada ano, serão premiados ao que se refere o artigo 1º, as escolas, seus gestores e professores de Língua Portuguesa e, quando o referido exame exigir Matemática, atendam às seguintes condições:

- I – ter no momento da avaliação de alfabetização do SPAECE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular;
- II – ter obtido média de índice de desempenho escolar Nota 10,0 (dez), pelo menos, nos termos dos cálculos previstos na Lei Municipal 835/2018;
- III – ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, avaliados pelo SPAECE;
- IV – ter toda a rede de ensino um mínimo de 70% (setenta por cento) de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, situados no nível “desejável” da escala de alfabetização do SPAECE;
- V – É necessário que a Rede tenha 50% (cinquenta por cento) dos alunos do 5º ano e 9º Ano no nível “adequado” da escala do SPAECE para Língua Portuguesa e Matemática, para que



também gestores e professores do 2º Ano possam receber o Prêmio.

Art. 3º Relativamente aos resultados do 5º ano do Ensino Fundamental serão premiados ao que se refere o artigo 1º, as escolas, seus gestores e professores de Língua Portuguesa e Matemática, atendam às seguintes condições:

- I – ter, no momento da avaliação do SPAECE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental regular;
- II – ter obtido média de desempenho escolar Nota 10,0 (dez) em Língua Portuguesa e Matemática, nos termos dos cálculos previstos na Lei Municipal 835/2018;
- III – ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos avaliados pelo SPAECE, no 5º ano.

Art. 4º Relativamente aos resultados do 9º ano do Ensino Fundamental serão premiados ao que se refere o artigo 1º, as escolas, seus gestores e professores de Língua Portuguesa e Matemática, atendam às seguintes condições:

- I - ter, no momento da avaliação do SPAECE, pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental regular;
- II - ter obtido média de desempenho escolar entre 8,5 (oito e meio) e 10,0 (dez), em Língua Portuguesa e Matemática, nos termos dos cálculos previstos na Lei Municipal 835/2018;
- III - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos avaliados pelo SPAECE, no 9º ano.

Art. 5º Os gestores e professores de Língua Portuguesa e Matemática das escolas premiadas nos termos desta Lei, receberão prêmio de bonificação no valor correspondente a um 14º Salário.

Parágrafo 1º - O valor da premiação será baseado na remuneração de cada servidor, excluindo-se as gratificações de representação e férias ou gratificações por cargos ocupados de forma temporária. Gestores que exercem exclusivamente cargo em comissão terão premiação sobre o vencimento e a gratificação de representação.

Parágrafo 2º - O Prêmio objeto desta Lei contemplará Gestores ou Professores com contratos temporários na forma da legislação corrente.



Art. 6º Cada uma das escolas, gestores e professores premiados em decorrência dos resultados obtidos nas avaliações do 2º, 5º e 9º anos, nos termos desta Lei, fica obrigada a desenvolver, pelo período de até 6 (seis) meses letivos subsequentes ao recebimento, ações de apoio e cooperação técnico-pedagógica com escolas, gestores e professores, cujos resultados aferidos pelo mesmo SPAECE sejam os 3 (três) últimos em grau de resultado negativo, do conjunto da Rede.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá através de Ato próprio normas específicas para efetivar a operacionalização de apoio e cooperação técnico-pedagógica entre escola que apoia e escola apoiada.

Art. 7º As fórmulas para cálculo dos índices de desempenho, objeto desta Lei ficam as já definidas pela Lei Municipal 835/2018, que dispõe sobre o Índice de Desempenho Acadêmico de Bela Cruz-IdeABC.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a cobertura da despesa autorizada por esta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, respeitado seus limites, e nos termos do Art. 212 e 212-A, da Constituição Federal (mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica); e Fundo Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 04 de agosto de 2023



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal